



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2023.

COMUNICAÇÃO Nº 440/2023 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia Alvim, presentes os Auditores Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos, Dra. Christiane D'Elia, Dr. Marcelo dos S. Avelino, Dr. Marcio José de Oliveira Costa e o Procurador Dr. Leonardo Rogel reuniu-se às 15h28min do dia 31 de outubro de 2023, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 2ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 425/23

Denunciado: Kauã Gabriel de Almeida (Atleta do FC Rio de Janeiro)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: FC Rio de Janeiro x Barra Mansa FC

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 03/09/2023

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditora Relatora: Dra. Christiane D'Elia

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Marcio Costa que absolia o denunciado, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

3) Processo: nº 426/23

Denunciado: Michel Celestino Pires Chaves (Atleta do Serrano FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: Boavista SC x Serrano FC

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 06/09/2023

Representante legal do denunciado: Dr. João Marcelo

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos Santos Avelino

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

4) Processo: nº 427/23

Denunciado: Sérgio Ricardo Rodrigues Barbosa (Supervisor do Bangu AC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º e 3º do CBJD

Jogo: Bangu AC x Vasco da Gama SAF

Categoria: Série A – SUB 15

Data jogo: 07/09/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos

Resultado: A requerimento da D. Procuradoria o processo foi baixado para aditamento e deferido pelo Presidente da comissão. Sendo oportuno o advogado presente que representa a agremiação desportiva Bangu AC, esclareceu que o denunciado foi dispensado do clube devendo as futuras intimações, serem realizados também na pessoa do denunciado.

Fica concedido prazo de 5(cinco) dias para a agremiação informar o endereço e telefone do denunciado.

Determino que a baixa se dê vinculado ao Procurador da sessão.

5) Processo: nº 428/23

Denunciado: Felipe Souza do Nascimento Andrade (Atleta do CAAC Brasil FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CAAC Brasil FC x SE Paraty

Categoria: Série C – Sub 17



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 10/09/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Ladislau Neto

Auditor Relator: Dr. Marcio José de O. Costa

Resultado: Por unanimidade de votos, a denúncia foi considerada inépta por esta totalmente divergente em relação ao contido na súmula da partida.

6) Processo: nº 429/23

Denunciado: Henrik da Silva Fernandes Campos (Atleta do Riostrense EC)

Tipificação: Art. 254 II do CBJD

Jogo: Riostrense EC x EC Tigres do Brasil

Categoria: Série C – Sub 17

Data jogo: 10/09/2023

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dra. Christiane D'Elia

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 II do CBJD.

7) Processo: nº 430/23

Denunciado: Ryan Santos da Silva (Atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254 § 1º I e II do CBJD

Jogo: CAAC Brasil FC x SE Paraty

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 16/09/2023

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos Santos Avelino

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º I e II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8) Processo: nº 442/23

Denunciado: Fabio da Costa Ribeiro (Atleta do EC Nova Cidade)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: EC Nova Cidade x Paduano EC

Categoria: Série B1 – Profissional

Data jogo: 16/09/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

9) Processo: nº 467/23

Denunciado: Rafael dos Santos Costa Filho (Atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: Vasco da Gama SAF x EC Tigres do Brasil

Categoria: Guilherme Embry – Sub 16

Data jogo: 20/09/2023

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Marcio José de O. Costa

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

10) Processo: nº 468/23

Denunciado: Luccas Lopes Alves da Silva (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Fluminense FC x Boavista SC

Categoria: Guilherme Embry – Sub 16

Data jogo: 20/09/2023

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer

Auditor Relator: Dra. Christiane D'Elia

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Votos vencidos dos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditores Dr. Leonardo Rangel que absolia o denunciado e Dr. Marcio Costa que aplicava pena de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h40min.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jonei Garcia Alvim
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta